PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 218 ...../2022.

Acrescenta § 4º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, ambos da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, e revoga o art. 8º da referida Lei que dispõe sobre a permissão de uso de máquinas agrícolas do Município de Araguari/MG a produtores rurais de pequeno porte, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido § 4º ao art. 4º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....
.....
§ 4º Na composição do preço público que será cobrado em Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA dos particulares em razão da permissão de uso de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres, deverá ser incluído o custo dos servidores públicos que executarão os serviços, compreendidos neste custo os salários, e demais encargos trabalhistas e previdenciários, reajustável sempre que este custo sofrer alteração."

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º. .....
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios adotará as medidas efetivas de fiscalização do trabalho dos servidores municipais que forem encarregados de operar as máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres cedidos aos produtores rurais de pequeno porte, com vistas a garantir a probidade dos atos praticados durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata."

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 6.227, de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Danilo Franco Gonçalves

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que acrescenta § 4º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, ambos da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, e revoga o art. 8º da referida Lei que dispõe sobre a permissão de uso de máquinas agrícolas do Município de Araguari/MG a produtores rurais de pequeno porte, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar § 4º ao art. 4º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, com vistas a prever que na composição do preço público que será cobrado dos particulares em razão permissão de uso, a produtores rurais de pequeno porte, de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres, deverá ser incluído o custos dos servidores, compreendidos salários, e demais encargos trabalhistas e previdenciários, reajustável sempre que estes custos sofrerem alteração.

Consta ainda do mencionado Projeto de Lei a inclusão do parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, a fim de estabelecer a adoção de medidas efetivas de fiscalização do trabalho dos servidores municipais que forem encarregados de operar as máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres cedidos aos produtores rurais de pequeno porte, com vistas a garantir a probidade dos atos praticados durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata.

Ademais, o referido Projeto de Lei revoga o art. 8º da referida Lei nº 6.227, de 2019, haja vista que atualmente pela redação do mencionado artigo, fica vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para o manejo dos equipamentos a que se refere a presente Lei.

Portanto, para que o Município de Araguari possa executar de maneira adequada as disposições da Lei nº 6.227, de 24 de outubro de 2019, que autoriza a permissão de uso, a produtores rurais de pequeno porte, de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres pertencentes ao ente público municipal, são necessárias as adequações propostas neste Projeto de Lei.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/11/2019

LEI Nº 6.227 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

(Regulamentada pelo Decreto nº **122**/2019)

"Dispõe sobre a permissão de uso de máquinas agrícolas do Município de Araguari/MG a produtores rurais de pequeno porte, nas condições que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Araguari, a permissão de uso, a produtores rurais de pequeno porte, de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres pertencentes ao ente público municipal, respeitadas as condições por ele impostas, bem como ao disposto no art. 125 **Lei Orgânica** do Município de Araguari e no art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. São considerados produtores rurais de pequeno porte os proprietários de imóvel localizado na zona rural do Município de Araguari, cuja área da propriedade ou da soma de mais de uma propriedade compreenda até 4 (quatro) módulos fiscais, conforme fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, em ato administrativo motivado, que exprima o interesse público existente na permissão, bem como a ausência de prejuízo aos trabalhos do Município, fará publicar, quando houver disponibilidade, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, a relação de máquinas, tratores e equipamentos agropecuários congêneres pertencentes ao Município disponíveis para uso aos produtores rurais de pequeno porte a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O produtor rural de pequeno porte interessado em fazer uso dos equipamentos a que se refere o artigo anterior deverá formular pedido escrito, a ser autuado em processo administrativo, observadas as seguintes condições:

I - que as propriedades rurais onde forem realizados os serviços tenham sua área total ou parcialmente localizada no Município de Araguari;

II - que os beneficiários da permissão sejam inscritos como produtores rurais no Município de Araguari;

III - que o uso do bem cedido tenha por finalidade a implantação ou a expansão de empresas agropecuárias, a melhoria das condições de vida dos produtores rurais e a manutenção dos agricultores no campo;

IV - não estar em débito com o Município de Araguari;

V - o produtor rural de pequeno porte terá direito ao uso de até 20 (vinte) horas-máquina por exercício financeiro;

VI - comprovação, mediante apresentação da documentação pertinente, de que possui motorista apto a conduzir o veículo objeto do pedido, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A permissão para o uso dos equipamentos requeridos dar-se-á após o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, da taxa por sua utilização.

§ 1º O valor da taxa será arbitrado, previamente, por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, no processo administrativo no qual há o requerimento, tendo-se por base a quantidade de tempo de uso por ele estimado e obedecendo-se aos valores de acordo com a especificação da máquina, fixados por decreto do Executivo.

§ 2º Caso, por algum motivo excepcional, relacionado a caso fortuito ou força maior, o tempo de uso do equipamento seja superior ao previamente estimado e pago, a quantia remanescente deverá ser paga a posteriori, no prazo de 10 (dias), sob pena de inscrição em dívida ativa e eventual protesto.

§ 3º A remuneração de que trata o caput deste artigo, fixada em UFRAs - Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari, poderá ser revista, por decreto do Executivo, caso a ordem econômica o exija.

Art. 5º O cronograma de atendimento dos serviços pagos será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios com base exclusivamente na ordem cronológica dos pedidos e, para fins de publicidade, divulgado no Portal da Transparência do Município de Araguari.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios poderá, por meio de ato administrativo publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, suspender, temporariamente, a oferta de uso de equipamentos a que se refere a presente Lei, caso a demanda já paga seja maior do que a capacidade de atendimento.

Art. 6º A permissão a que se refere a presente Lei se concretizará por meio de Termo de Permissão e de Responsabilidade, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, ocasião em que o permissionário se responsabilizará pela conservação e devolução pontual dos bens cedidos.

§ 1º O Município não se responsabilizará por eventuais acidentes decorrentes do trabalho envolvendo o equipamento público cedido.

§ 2º É de responsabilidade do permissionário a reparação de quaisquer danos causados aos equipamentos públicos cedidos.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, através de servidor técnico competente, vistoriar e atestar, mediante Termo de Devolução, o adequado funcionamento da máquina quando de sua restituição pelo permissionário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios manterá controle dos equipamentos cedidos, elaborando, bimestralmente, relatório com os nomes dos usuários, quantitativos e preços pagos e a pagar.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari.

Art. 8º É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para o manejo dos equipamentos a que se refere a presente Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e de finalidade do acervo dos equipamentos referidos na presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Danilo Franco Gonçalves

Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2019